

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I Denominação, sede, duração e objecto social**

#### **Artigo 1º (Denominação)**

A sociedade adopta a denominação BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### **Artigo 2º (Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e setenta e três barra oitocentos e setenta e nove, Bairro Central C, Cidade de Maputo.
2. O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### **Artigo 3º (Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.
2. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.
3. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### **Artigo 4º (Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### **Capítulo II Capital social, acções e meios de financiamento**

#### **Artigo 5º (Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil e quinhentos milhões de Meticais, representado por quarenta e cinco milhões de acções, cada uma com o valor nominal de cem Meticais.

## **Artigo 6º**

### **(Aumento do Capital social)**

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.
3. A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:
  - a. A modalidade do aumento do capital;
  - b. O montante do aumento do capital;
  - c. O valor nominal das novas participações;
  - d. O tipo de acções a emitir;
  - e. A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
  - f. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
  - g. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
  - h. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## **Artigo 7º**

### **(Cumprimento da obrigação de entradas)**

1. As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade;
2. Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para compensação da dívida de entrada e respectivos juros.
3. As acções não liberadas não conferem direito a voto.
4. Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.
5. O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

## **Artigo 8º**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração integral do pacto social. 2/15

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Serie de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Serie de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Serie de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Serie de 19.05.2014

### **(Direito de Preferência no Aumento do Capital Social)**

1. Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.
2. O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:
  - a. Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
  - b. O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
  - c. As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
  - d. Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;
  - e. Caso, porém, não tenha sido previsto em Assembleia Geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.
3. O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a), do mesmo número.

### **Artigo 9º**

#### **(Participações qualificadas e Comunicação de participações)**

1. A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a 10% do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.
2. A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
3. O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 10º**

#### **(Acções)**

1. As acções serão tituladas ou escriturais.
2. As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

3. As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.
4. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.
5. O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.
6. A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.
7. Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

## **Artigo 11º**

### **(Direito de Preferência na Transmissão de Acções)**

1. Os sócios titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.
3. Nos 15 (quinze) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.
4. O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.
5. Os sócios referidos no número um do presente artigo não gozarão de direito de preferência nos negócios celebrados:
  - a. Entre entidades públicas moçambicanas;
  - b. Entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco Comercial Português, S. A.;
  - c. Por outros sócios titulares de participações inferiores a 1% do capital social.
6. Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

## **Artigo 12º**

### **(Acções Próprias)**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração integral do pacto social. 4/15

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Série de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Série de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Série de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Série de 19.05.2014

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.
2. A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.
3. Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.
4. Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do art. 11º destes estatutos, com as necessárias adaptações.
5. No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

### **Artigo 13º**

#### **(Obrigações)**

1. A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.
3. A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

### **Artigo 14º**

#### **(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## **Capítulo III Órgãos sociais**

### **Secção I**

#### **(Disposições Gerais)**

### **Artigo 15º**

#### **(Órgãos Sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração; e
- c. O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

## **Artigo 16º**

### **(Incompatibilidades)**

1. O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:
  - a. O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidora em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
  - b. A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.
2. O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:
  - a. A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente, do Banco.
  - b. A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do Banco.
3. Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:
  - a. Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos das alíneas l) e m) do art.º 2º da lei das instituições de crédito e das sociedades financeiras.
  - b. Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas l) e m) do art.º 2 da Lei das instituições de crédito e sociedades financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.
4. Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a 10%, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.
5. As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.
6. Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

## **Artigo 17º**

### **(Eleição e Mandato)**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração integral do pacto social. 6/15

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Serie de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Serie de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Serie de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Serie de 19.05.2014

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.
3. O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até á Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.
4. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.
5. Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 18º**

#### **(Remuneração e Caução)**

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os accionistas.
2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

### **Secção II**

#### **(Assembleia Geral)**

### **Artigo 19º**

#### **(Noção)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

### **Artigo 20º**

#### **(Constituição)**

1. A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

4. No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.
5. As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### **Artigo 21º**

##### **(Direito de Voto)**

1. A cada acção corresponderá um voto.
2. Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião

#### **Artigo 22º**

##### **(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, de 1 ano, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### **Artigo 23º**

##### **(Competências)**

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a. Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c. Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d. Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e. Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f. Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h. Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i. Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

#### **Artigo 24º**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração 8/15 integral do pacto social.

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Serie de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Serie de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Serie de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Serie de 19.05.2014



1. A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 25º**  
**(Convocação)**

1. As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.
3. O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia a convocar.

**Artigo 26º**  
**(Quorum Constitutivo)**

1. A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quorum superior.
2. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

**Artigo 27º**  
**(Quorum Deliberativo)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.
2. Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:
  - a. Eleição e destituição dos membros da Administração e do Órgão de Fiscalização
  - b. A alteração dos estatutos;
  - c. Projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
  - d. Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
  - e. O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
  - f. A alteração do capital social;
  - g. A mudança da sede.
3. As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

## **Artigo 28º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 132º, do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2, do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## **Artigo 29º**

### **(Local e Acta)**

1. As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.
2. Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.
3. De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## **Secção III**

### **(Administração)**

## **Artigo 30º**

### **(Composição)**

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.
2. O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.
3. Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

## **Artigo 31º**

### **(Poderes)**

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:
  - a. Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
  - b. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
  - c. Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;

- d. Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do Banco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis.
  - e. Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
  - f. Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
  - g. Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
  - h. Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
  - i. Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
  - j. Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.
2. Em especial, compete ao Conselho:
- a. Elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;
  - b. Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
  - c. Contratar os empregados do Banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
  - d. Contratar e substituir, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 42º destes estatutos.
3. O Conselho estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

### **Artigo 32º**

#### **(Convocação)**

1. O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.
2. As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.
3. As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os Administradores.
4. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.
5. Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

### **Artigo 33º**

#### **(Deliberações)**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração 11/15 integral do pacto social.

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Serie de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Serie de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Serie de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Serie de 19.05.2014

1. Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.
2. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.
5. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

### **Artigo 34º**

#### **(Delegação de Poderes)**

1. O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em três a sete dos seus membros que formarão uma comissão executiva.
2. A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.
3. As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

### **Artigo 35º**

#### **(Mandatários)**

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

### **Artigo 36º**

#### **(Vinculação da Sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:
  - a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
  - b. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;
  - c. Pela assinatura de um ou mais Administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
  - d. Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

3. O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

### **Artigo 37º**

#### **(Operações alheias ao objecto social)**

1. É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.
2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

### **Secção IV**

#### **(Fiscalização)**

### **Artigo 38º**

#### **(Órgão de Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 39º**

#### **(Composição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.
2. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.
3. Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

### **Artigo 40º**

#### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. Para que o Conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

### **Artigo 41º**

#### **(Actas do Conselho Fiscal)**

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### **Artigo 42º**

##### **(Auditorias Externas)**

1. O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.
2. No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 43º**

##### **(Ano Social)**

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### **Artigo 44º**

##### **(Aplicação dos Resultados)**

1. Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:
  - a. Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
  - b. Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar
  - c. O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.
2. A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

#### **Artigo 45º**

##### **(Dissolução e Liquidação)**

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração 14/15 integral do pacto social.

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Série de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Série de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Série de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Série de 19.05.2014

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2006 – BR 43 III Série de 27.10.2006 – Alteração 15/15 integral do pacto social.

Alterações ao artº 11º nº 6 – AG de 02 de Março de 2007 – BR 27 III Série de 9.07.2007

Alterações ao artº 5 e artº 11 nºs 1, 5 e 6 – AG de 25 de Março de 2009 – BR 21 III Série de 01.06.2009

Alterações ao artº 5 – AG de 24 de Março de 2011 - BR 19 III Série de 11.05.2011

Alterações ao art 2 nº 1 – AG de 25 de Março de 2014 – BR 34 III Série de 28.04.2014 – Mudança de sede

Rectificação do erro na mudança de sede – BR 40III Série de 19.05.2014